

A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 17 de Agosto de 2010. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro, a referida lista encontra-se disponível no GPERI, Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa, publicitada na página electrónica deste serviço e é deste modo notificada ao candidato, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

Da homologação da lista de ordenação final poderá ser exercida impugnação administrativa nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Agosto de 2010. — O Director do GPERI, *José Pinheiro Henriques*.

203612068

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 13559/2010**

Em aditamento ao meu despacho n.º 11718/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de Julho de 2010:

Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo do 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Autorizar a licenciada Maria de Fátima Mendes Fernandes Vasconcelos Soares, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a auferir o vencimento ou remuneração base correspondente às suas funções, cargos ou categorias de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2010.

6 de Agosto de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203610934

**Despacho n.º 13560/2010**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto, aprovou a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — ENDS 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação (PIENDS), e definiu que a equipa de projecto de execução da ENDS era presidida pelo coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico.

A mesma resolução criou um grupo de trabalho operacional encarregue de acompanhar e monitorizar a execução da ENDS e assegurar a sua articulação com a Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável, o qual integrava dois representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sendo um representante do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais e outro representante da Agência Portuguesa do Ambiente.

Nos termos da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, a coordenação da ENDS cabe agora ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, cabendo ao Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento a coordenação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2010, de 5 de Março, criou a Rede de Coordenação Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico constituída por representantes de todos os ministérios, e estabeleceu que, atendendo aos interfaces entre as duas Estratégias, esta Rede deve garantir a informação necessária ao acompanhamento da implementação da ENDS.

Assim, tomando-se necessário definir a forma como o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território dá execução ao disposto na parte final do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, determino:

1 — O Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) coordena o desenvolvimento da ENDS, nomeadamente procedendo ao acompanhamento e à monitorização da sua execução e assegurando a articulação com a Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável.

2 — A Agência Portuguesa do Ambiente colabora com o DPP no acompanhamento e na monitorização da execução da ENDS.

3 — No âmbito do acompanhamento e da monitorização da ENDS devem ser elaborados relatórios de execução e avaliação de dois em dois anos.

12 de Agosto de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203611428

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 1697/2010**

Rectifica o aviso n.º 15924/2010 e respectivo anexo publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto.

Assim, onde se lê:

«ponto 3.2. — Não é admitida a substituição do nível “habitacional” por formação ou experiência profissional»

deve ler-se:

«3.2. — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional»

No anexo, onde se lê:

«ANEXO

Caracterização dos postos de trabalho

Ref. A1) Área de apoio jurídico

Carreira técnica superior — 1 Posto de Trabalho

Actividades:

Prestar apoio jurídico em matérias relacionadas com Fundos de financiamento;

Verificação de conformidade legal de procedimentos de contratação pública;

Verificação de conformidade legal de projectos relativamente à legislação ambiental;

Apreciação, instrução e acompanhamento de projectos de financiamento;

Elaboração de relatórios técnicos periódicos e outros documentos de análise;

Estudo ou avaliação de natureza técnico-jurídica (informações e pareceres jurídicos), que fundamentem e preparem a decisão.

Requisitos mínimos

Habilitacionais: Licenciatura em Direito

Condições preferenciais:

Experiência Profissional: Experiência mínima de 5 anos, no âmbito das actividades descritas.

Conhecimentos: Conhecimentos de legislação laboral e Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Organização e funcionamento da Administração Pública, Direito Administrativo, Código do Procedimento Administrativo, Direito Comunitário, do Código dos Contratos Públicos e legislação na área do ambiente;

Sólidos conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas/*software* em ambiente Microsoft Office.

Área Comportamental: Capacidade de adaptação e melhoria contínua; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Espírito de equipa.

Ref. A2) Área da economia

Carreira técnica superior — 1 Posto de Trabalho

Actividades:

Apreciação, instrução e acompanhamento de projectos a financiamento;

Verificação da conformidade dos projectos com os procedimentos de contratação pública;

Análise económica/financeira;

Realização de visitas de verificação física de projectos realizados no âmbito de aplicação de Fundos, com destaque para a vertente da conciliação físico-financeira;

Análise de pedidos de pagamento;

Preparação de Ordens de Pagamento;

Elaboração de relatórios técnicos periódicos e outros documentos de análise.

Requisitos mínimos

Habilitacionais: Licenciatura em curso na área da economia

Condições preferenciais:

Experiência Profissional: Experiência mínima de 5 anos, no âmbito das actividades descritas.